



Ofício nº 443/2024

Bauru-SP, 08/08/2024

Assunto: Negociação - Reapresentação da Cláusula 60 - Plano de Saúde e Pedido de Intervenção**Processo Referência:** 009001.000294/2024-10

Excelentíssimo Senhor
Fabiano Silva dos Santos
Presidente dos Correios
SBN Quadra 01 Bloco A 20º andar.
Ed. Sede dos Correios - Brasília/DF
70002-900

Prezado Senhor,

A FINDECT – Federação Interestadual dos Sindicatos dos Trabalhadores e Trabalhadoras da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, CNPJ 59.995.498/0001-12, na qualidade de representante dos 5 (cinco) sindicatos filiados: SINDECTEB/BRU - Sindicato dos Empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos de Bauru e Região, CNPJ Nº 50.844.935/0001-22; SINTECT/SP - Sindicato dos Trabalhadores da Empresa Brasileira de Correios Telégrafos e Similares de São Paulo, Grande São Paulo e Zona Postal de Sorocaba, CNPJ Nº 56.315.997/0001-23; SINTECT/TO – Sindicato dos Trabalhadores na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e Similares no Estado de Tocantins, CNPJ Nº 10.431.410/0001-40; SINTECT/RJ – Sindicato dos Trabalhadores na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e Similares do Estado do Rio de Janeiro, CNPJ Nº 32.269.706/0001-40 e SINTECT/MA –Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Correios e Telégrafos e Similares no Estado do Maranhão, CNPJ Nº 23.702.137/0001- vem, através do presente, solicitar a urgente **retomada das Negociações Coletivas, com prioridade na Cláusula do Plano de Saúde**, a qual apresentamos na Pauta de Reivindicações que protocolamos no dia 24/05/2024.

Considerando que, conforme destacado na referida Pauta, trata-se da transcrição da cláusula que foi vigente na Sentença Normativa do TST para o período de 2019/2020, sob o título "ASSISTÊNCIA MÉDICA/HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA", onde o custeio era distribuído em 70% pela empresa e 30% pelos empregados.

Considerando ainda a retirada de pai/mãe em 2019;

Considerando a exclusão dos aposentados(as);

Considerando a evasão de cerca de 205 mil vidas do plano;

Considerando que mensalmente estão sendo evadidos/excluídos do plano 1.400 vidas e que hoje há apenas 65 mil titulares no plano de saúde, dos 87 mil empregados ativos.

Considerando que esta evasão em massa se dá em razão da não condição de pagamento das mensalidades e coparticipação.

Considerando ainda as disposições da CGPAR 52 de 17/04/2024, que libera a retomada desse percentual de custeio pelas empresas estatais, e considerando o compromisso assumido pela ECT tanto no TST quanto nas Mesas de Negociação, a retomada da Cláusula 60 com a mesma redação aplicada na SN 2019/2020 configura-se como uma decisão lógica e necessária, que proporcionará aos empregados uma redução justa nas suas contribuições para o custeio do plano de saúde.

Torna-se absolutamente coerente a proposta dos trabalhadores sobre o plano de saúde que **reapresentamos** abaixo, salientando que a solução do plano de saúde é primordial para o deslinde do movimento paredista:

Cláusula 60 – ASSISTÊNCIA MÉDICA/HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA

[Redação da SN 2019/2020]

A Empresa, na condição de Mantenedora do plano, disponibilizará Benefício de Assistência à Saúde por meio de operadora contratada de autogestão, de adesão facultativa e mediante cobrança de mensalidade e

coparticipação, aos empregados(as) ativos(as), aos(às) aposentados(as) nos Correios que permanecem na ativa, aos(às) aposentados(as) desligados(as) sem justa causa ou a pedido e aos(às) aposentados(as) nos Correios por invalidez, bem como dependentes cônjuges/companheiros, **pai/mãe** e filhos beneficiários/menor sob guarda. ~~do Plano Correios Saúde ou no plano que o suceder.~~

§1º - A proporcionalidade da responsabilidade do pagamento das despesas será fixada em, no máximo, 30% (trinta por cento) a cargo do total de beneficiários ~~assistidos pela Postal Saúde~~ (valores pagos a título de coparticipação) **e, no mínimo, 70%** (setenta por cento) de responsabilidade da **Mantenedora Correios**.

§2º - O teto máximo para efeito de desconto da parcela devida a título de coparticipação será de:

I - O teto de compartilhamento será de 2 (duas) vezes o valor da remuneração do(a) beneficiário(a), independente se aposentado ou ativo. [1]

~~I - Para os(as) empregados(as) até 2 (duas) vezes o valor da remuneração do(da) empregado(a):~~

~~II - Para os(as) aposentados(as) desligados(as) até 3 (três) vezes o valor da soma do benefício recebido do INSS e suplementação concedida pelo POSTALIS.~~

III II - Fica limitado o desconto mensal em até 5% da remuneração líquida do titular, fora a margem consignável (Lei nº 10.820/2003, regulamentada pelo Decreto nº 4.840/2003), em sucessivas parcelas, até a liquidação **ou até a rescisão do contrato de trabalho.**

§ 3º - A coparticipação observará a seguinte sistemática:

I) Coparticipação de ~~30% (trinta por cento)~~ **15% (quinze por cento)[2] nos procedimentos de consulta, exames, ~~tratamentos seriados (psicoterapia, terapias ocupacionais, fisioterapias, fonoaudiologia e outros)~~ **e procedimentos cirúrgicos sem internação **e Internação Domiciliar (Home Care);******

II) Isenção de coparticipação para **tratamentos continuados, internação hospitalar (exames, taxas, diárias, honorários, materiais e medicamentos) e ~~temas sensíveis~~ **procedimentos de alta complexidade**, quais sejam: tratamentos oncológicos ambulatoriais (seções de quimioterapia e radioterapia), diálise, hemodiálise em ambulatório, internação **e Internação Domiciliar (Home Care)[3];**"**

§ 4º - Tabela de cobrança mensal, a título de mensalidade, de forma per capita, nos valores percentuais conforme faixa remuneratória/rendimento, abaixo demonstrados:

FAIXAS - REMUNERAÇÃO	PERCENTUAL MENSALIDADE POR TITULAR
Até R\$ 2.500,00	2,50%
Entre R\$ 2.500,01 e R\$ 3.500,00	2,90%
Entre R\$ 3.500,01 e R\$ 5.000,00	3,20%
Entre R\$ 5.000,01 e R\$ 10.000,00	3,50%
Entre R\$ 10.000,01 e R\$ 15.000,00	3,80%
Entre R\$ 15.000,01 e R\$ 20.000,00	4,10%
Acima de R\$ 20.000,00	4,40%

§5º - Tabela de cobrança mensal, a título de mensalidade, cobrada de forma per capita, nos valores percentuais conforme a mensalidade do titular para cada dependente, abaixo demonstrados:

DEPENDENTE	PERCENTUAL SOBRE A MENSALIDADE DO TITULAR
Cônjuge/companheiro(a)	60%
Filho(a)/menor sob guarda	35%

§6º - Tabela de limites de cobrança mensal, sobre o valor da mensalidade do titular, utilizando para tal a idade do beneficiário titular e tendo como base legal a RN nº 63/2003 da ANS que estabelece os limites de variação

de preço por faixa etária, abaixo apresentada:

IDADE	VALOR LIMITE DE COBRANÇA DE MENSALIDADE
00-18	R\$ 143,84
19-23	R\$ 181,24
24-28	R\$ 228,79
29-33	R\$ 284,80
34-38	R\$ 319,33
39-43	R\$ 348,09
44-48	R\$ 384,09
49-53	R\$ 445,46
54-58	R\$ 595,49
> 59	R\$ 861,59

§7º - Para efeito de cálculo das mensalidades, deve ser considerada como remuneração o salário **base bruto fixo do titular, excetuando-se as rubricas variáveis, tais como: horas extras, 13º Salário, Férias, Substituições, indenizações, diárias, entre outros**, cujos valores totais (titular e dependentes legais) não poderão ultrapassar o limite de 10% do salário apurado.

§8º - Após apurados os resultados e aprovadas as contas pelo Conselho de Administração da Empresa, havendo lucro líquido no exercício anterior, a Empresa reverterá 15% para o custeio das mensalidades dos beneficiários de que trata o caput, no exercício de aprovação das contas.

§9º - Os exames periódicos obrigatórios para os(as) empregados(as) ativos(as) serão realizados sem quaisquer ônus para eles.

I - O exame médico periódico compreende avaliação clínica, exames laboratoriais, de imagem e complementares designados conforme idade, sexo, características raciais, função pública e o grau de exposição a fatores de riscos nos ambientes de trabalho (físicos, químicos, biológicos e ergonômicos), conforme Decreto nº 6.856/2009;

II – Os exames laboratoriais contemplarão, no mínimo, hemograma completo, glicemia, creatinina, colesterol total, triglicérides, TGO, TGP, ALT, citologia oncótica para mulheres e Urina tipo 1.

§10º - Enquanto durar o afastamento em razão de acidente de trabalho (código 91 do INSS), o(a) empregado(a) ativo(a) terá direito à assistência médico-hospitalar e odontológica, sendo o atendimento totalmente gratuito na rede conveniada, no que se relaciona ao respectivo tratamento. Os valores relativos ao atendimento na rede conveniada para os casos não relacionados ao tratamento do acidente de trabalho serão compartilhados dentro dos percentuais estabelecidos nesta cláusula.

§11º - Os(as) empregados(as) afastados(as) por Auxílio-Doença (código 31 do INSS) terão direito à assistência médico-hospitalar e odontológica, sendo que os valores relativos ao atendimento na rede credenciada serão compartilhados dentro dos percentuais estabelecidos nesta cláusula.

§12º - Os Correios garantirão o transporte dos(das) empregados(as) com necessidade de atendimentos emergenciais, do setor de trabalho para o hospital conveniado mais próximo.

~~§13º - Os(as) aposentados(as) citados(as) no caput desta cláusula terão que ter no mínimo, 10 (dez) anos de serviços contínuos ou descontínuos prestados aos Correios, sendo que o último período trabalhado não poderá ter sido inferior a 5 (cinco) anos contínuos.~~ **Os(as) beneficiários pais e/ou mães e o ex-**

empregados(as) aposentados(as) beneficiários(as) que foram compulsoriamente desligados do Plano de Saúde, serão reintegrados com isenção de carência, se optarem por realizar nova adesão ao plano.

§14º - Os(as) ex-empregados(as), aposentados(as) nos Correios a partir de 01/01/1986, que não tenham sido cadastrados(as), poderão efetuar, exclusivamente, a sua própria inscrição e a do seu respectivo cônjuge ou companheiro(a) no Plano de Saúde dos Correios.

§15º - A autogestão deverá primar pela contratação direta em detrimento do reembolso nos casos de garantia de atendimento.

§16ª - Fica garantida a permanência dos tratamentos em andamento e não finalizados, da seguinte forma: (1) quanto às internações hospitalares, até a alta; (2) quanto aos tratamentos continuados em regime ambulatorial (hemodiálise, diálise, terapia imunobiológica, quimioterapia, quimioterápicos orais, radioterapia), até o fim do ciclo autorizado, e as terapias domiciliares (oxigenoterapia, fonoaudiologia domiciliar, internação domiciliar e fisioterapia domiciliar), até o fim das sessões autorizadas e iniciadas.

§17º Fica instituída a Comissão Permanente para Melhorias do Plano de Saúde, com participação de representantes dos Correios e das Federações.

§18º A comissão citada no §17º será constituída por 6 (seis) representantes da Empresa e 6 (seis) representantes das Federações dos Trabalhadores dos Correios signatárias para debater e **deliberar** melhorias e mudanças no Plano de Saúde.

I – A Comissão já instituída em ACT/MNNP anterior continuará em pleno exercício até a data de vigência da respectiva portaria;

II - Em caso de empate nas votações, prevalecerá a condição mais benéfica ao trabalhador;

§19º Os Correios garantirão atendimentos especializados para crianças portadoras de necessidades especiais, incluídos aqueles atendimentos realizados por profissionais psicopedagogos (formados em pedagogia).

§20º Os Correios garantirão a revisão do Estatuto da Operadora em comum acordo com a comissão supracitada, incluindo a representatividade dos beneficiários nos conselhos e na diretoria executiva da Operadora;

Observação: [As alterações n. \[1\], \[2\] e \[3\]](#) são compromissos firmados na Carta nº 48221217/2024 resultante de audiência no TST realizada em 03/04/2024;

Agradecendo a atenção da Presidência da ECT que dará a este Ofício, com vistas ao deslinde do movimento paredista, despedimo-nos com protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,



Assinatura(s)

Documento assinado eletronicamente por **José Aparecido Gimenes Gandara - Presidente FINDECT (CPF: XXX.740.268-XX)**, em 08/08/2024 às 14:58:35, conforme horário oficial de Brasília.

Documento assinado eletronicamente por **Elias Cesário de Brito Junior - Presidente SINTECT/SP (CPF: XXX.261.938-XX)**, em 08/08/2024 às 15:02:28, conforme horário oficial de Brasília.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Antônio Sant'Águida do Nascimento - Presidente SINTECT/RJ (CPF: XXX.056.747-XX)**, em 08/08/2024 às 15:03:58, conforme horário oficial de Brasília.

Documento assinado eletronicamente por **Telma Milhomem Borges - Secretária Geral SINTECT/TO (CPF: XXX.364.471-XX)**, em 08/08/2024 às 15:04:10, conforme horário oficial de Brasília.

Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Marion de Oliveira - Vice-Presidente SINDECTEB (CPF: XXX.748.918-XX)**, em 08/08/2024 às 15:04:21, conforme horário oficial de Brasília.

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Nascimento dos Santos Araújo - Presidente SINTECT/MA (CPF: XXX.016.573-XX)**, em 08/08/2024 às 15:04:33, conforme horário oficial de Brasília.



As assinaturas eletrônicas constantes deste documento, tem como fundamento: **Lei nº 14.063** de 23 de setembro de 2020; Artigos 107 e 219 da **Lei nº 10.406**, de 10 de janeiro de 2002 que Institui o Código Civil; Artigo 10º, §2º da **Medida Provisória nº 2.200-2/2001** de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no endereço:

<https://findect.sgdd.com.br/api/document/verify/443/294/0a71dc6ce159bb820fb026047a28dc6afa567815b9f544ed07ea23238e40464b>